

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 3.978

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - No artigo 2° da Lei Municipal n° 3.769, de 18 de dezembro de 2002, onde se lê: "...para o pleno funcionamento da empresa, 2 (dois) anos, contados num e outro, da publicação da Lei,..." leia-se: "...para o pleno funcionamento da empresa, 3 (três) anos, contados num e outro, da publicação da Lei,...".

Art. 2° - As demais disposições da Lei Municipal n° 3.769, de 18 de dezembro de 2002, permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de novembro de 2004.

contrário.

Art. 9° - Reyogam-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 03

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal